

Regulamenta o Credivates 2.0

O Presidente da Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - Fundação Univates, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o artigo 23, V, do Estatuto da Fundação Univates e o Protocolo 27036/22,

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 025/Consun/Univates, de 09/06/2020, que aprova e regulamenta o Credivates 2.0, programa de crédito para estudantes dos cursos de graduação da Universidade do Vale do Taquari - Univates e dos cursos técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates, conforme segue:

CAPÍTULO I

Do objetivo do Credivates 2.0

Art. 1º O Credivates 2.0 tem por objetivo possibilitar o parcelamento diferenciado do curso dos estudantes matriculados nos seguintes cursos presenciais:

I – técnicos do Centro de Educação Profissional – CEP/Univates;

II – de graduação da Univates com matrizes curriculares organizadas em componentes curriculares de 40 (quarenta) horas, e seus múltiplos, exceto para os cursos de licenciatura e para o curso de Medicina;

III - Odontologia, cuja matriz curricular é organizada em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos.

§ 1º Aos estudantes vinculados aos cursos de licenciatura poderá ser concedido benefício regulado por norma específica.

§ 2º Este benefício não se aplica aos estudantes:

I - matriculados em cursos de graduação com matrizes curriculares organizadas em componentes curriculares de 30 (trinta) horas, e seus múltiplos, com exceção do curso de Odontologia;

II - já beneficiados com qualquer outro crédito educativo ou financiamento institucional não quitado integralmente;

III - com qualquer dívida vencida na Univates e não paga;

IV - que têm vínculo empregatício com a Univates e estejam sendo beneficiados pelo desconto previsto em convenção coletiva de trabalho.

§ 3º No caso de oportunidade de emprego na Univates, o candidato que tiver contratado o Credivates 2.0 deve, se quiser assumir a vaga, abrir mão deste financiamento na forma da norma interna.

CAPÍTULO II

Da caracterização do Credivates 2.0

Art. 2º Os estudantes aptos ao Credivates 2.0 poderão optar, no momento da matrícula ou da rematrícula, por três possibilidades de parcelamento, conforme [“Tabela de descontos e benefícios destinados aos estudantes, diplomados e à comunidade regional”](#).

§ 1º Em relação ao parcelamento, as parcelas serão fixas no ano, e reajustadas anualmente conforme percentual de reajuste aprovado pela Instituição.

§ 2º A taxa de administração do Credivates 2.0 equivale a uma parcela da Opção 1 por ano postergado no parcelamento.

§ 3º O estudante que optar pelo parcelamento, em qualquer uma das três opções, pode cursar quantos componentes curriculares quiser, de acordo com a oferta disponibilizada, observando o mínimo de 160 (cento e sessenta) horas por semestre.

§ 4º A carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas não se aplica aos estudantes do curso de Odontologia, que devem matricular-se em todos os módulos oferecidos no semestre a ser cursado.

§ 5º O estudante interessado em contratar o Credivates 2.0 deve protocolar seu pedido no Atendimento Univates ou por protocolo *on-line* no Universo Univates, informando a opção desejada.

CAPÍTULO III

Do contrato, sua renovação e da fiança

Art. 3º No caso de parcelamento de acordo com a “Opção 2” ou com a “Opção 3”, o estudante deve apresentar no mínimo um fiador idôneo.

Art. 4º O estudante e seu(s) fiador(es) devem assinar instrumento jurídico específico do Credivates 2.0, elaborado pela Assessoria Jurídica da Univates, observadas as regras do programa e as relativas à fiança, disponíveis para consulta no *link* www.univates.br/espaco-academico/financiamentos.

Parágrafo único. Não é necessária a formalização de aditivo semestral, sendo a parte contemplada pelo parcelamento renovada, mediante confirmação de matrícula e de interesse na manutenção do benefício, incorporada no saldo devedor do estudante, independentemente de assinatura deste e seus fiadores.

Art. 5º O contrato resolve-se de pleno direito no terceiro semestre em que houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), consecutivo ou não, considerando o total da carga horária matriculada, apurando-se o saldo devedor conforme previsto.

CAPÍTULO IV

Das questões gerais

Art. 6º No caso de reprovação, o componente curricular pode ser cursado novamente a qualquer momento, conforme oferta, e o valor dele será acrescido em parcelas adicionais ao final do parcelamento regular contratado originariamente.

Art. 7º No caso de trancamento de componente(s) curricular(es), aplica-se a norma institucional específica para cálculo da taxa administrativa, considerando o valor da

hora-aula contratada e trancada, devendo o pagamento da taxa ocorrer no mesmo semestre do trancamento.

§ 1º Não haverá suspensão do parcelamento contratado em razão do trancamento de componente(s) curricular(es).

§ 2º Para fins do Credivates 2.0, o não pagamento da primeira parcela de cada semestre não caracteriza a não efetivação da matrícula, devendo o trancamento ser solicitado por meio de protocolo.

Art. 8º O estudante somente poderá suspender o parcelamento em casos ou situações excepcionálíssimas, tais como incorporação ao serviço militar obrigatório, mobilidade acadêmica, mediante requerimento devidamente justificado e formalizado por protocolo.

Art. 9º No caso de aproveitamento de componente(s) curricular(es), a carga horária aproveitada será descontada da carga horária total do curso, sem alterar o valor da parcela.

Art. 10. Os componentes curriculares cursados fora da matriz curricular à qual o estudante está vinculado são pagos adicionalmente, exceto quando cursados em substituição a outro componente curricular da respectiva matriz curricular.

Art. 11. No caso de reprovação em componente curricular cursado em regime especial e de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos, o estudante deverá pagar o valor correspondente ao respectivo componente curricular de forma adicional ao Credivates 2.0 no semestre em que cursar ou solicitar qualquer uma das duas possibilidades.

Art. 12. A solicitação de transferência de curso será analisada pela Comissão de Financiamentos, que tem autonomia para a decisão quanto à manutenção, ou não, do Credivates 2.0 para o novo curso.

§ 1º A decisão da Comissão de Financiamentos considerará especialmente os fatores relacionados ao volume de recursos financeiros envolvidos.

§ 2º A Comissão não autorizará mais de uma transferência entre cursos para o mesmo estudante nem transferências solicitadas após 18 (dezoito) meses da assinatura do contrato.

§ 3º Nesses casos, o estudante deve solicitar o encerramento do Credivates 2.0, cumprindo o disposto no respectivo contrato, e matricular-se no curso pretendido mediante contratação por carga horária.

Art. 13. O estudante pode requerer o cancelamento do benefício, a qualquer tempo, mediante protocolo, sem taxa.

§ 1º Em encerramentos solicitados após a entrega da carta fiança ou do contrato no caso da opção 1, será apurado o saldo devedor e este será cobrado em parcelas no valor contratado até a sua quitação.

§ 2º Nas hipóteses de encerramento do Credivates, para fins de cálculo do saldo do contrato, será apurada a quantidade de horas efetivamente cursadas pelo aluno e a quantidade de horas pagas parceladamente até então, apurando-se o saldo devedor (se pagou menos do que as horas cursadas) ou credor (se pagou mais do que as horas cursadas) do aluno.

§ 3º O estudante que foi beneficiado pelo Credivates 2.0 e que encerrou essa contratação somente poderá candidatar-se novamente a financiamento ou parcelamento da Univates após quitar todas as parcelas relativas à contratação anterior.

Art. 14. A incidência, ou não, de descontos será regulada em resolução específica.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

Art. 15. O Credivates 2.0 pode ser extinto pela Univates a qualquer tempo.

Parágrafo único. Fica garantido o benefício para os estudantes com contratos firmados, seguindo as regras do programa extinto.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pela Superintendência Executiva e, supletivamente, pela Fundação Univates.

Art. 17. A presente Resolução vigora a partir da data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Presidente da Fundação Univates